

MENSAGEM 05/2019

Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 05/2019.

“Altera Lei Municipal nº 1503/2014 que Estabelece o quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto é a criação de Cargo que poderá ser nomeado pelo Presidente em exercício para exercer as funções de Direção e assessoramento a Mesa Diretora bem como aos demais Vereadores.

Ademais, o Diretor deverá proceder na organização administrativa da Câmara buscando otimizar os trabalhos realizados nas dependências do Poder Legislativo.

À consideração dos parlamentares.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos urgência, para adequação dos cargos e funções das Câmara bem como melhor atendimento ao público e aos Vereadores.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2019

“Altera Lei Municipal nº 1503/2014 que Estabelece o quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1503/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 3º. O quadro de cargos de cargos em comissão será composto pelos seguintes cargos:

*§ 1º. Um cargo de **Diretor Legislativo**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com padrão de vencimentos no valor de R\$ 1.552,54 (um mil e oitocentos quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para uma carga horária de 36 horas semanais, cujas atribuições e requisitos para provimento são definidos pelo ANEXO II da presente Lei.*

§ 2º. Um cargo de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com padrão de vencimentos no valor de R\$ 1.885,22 (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para uma carga horária de 6 horas semanais, cujas atribuições e requisitos para provimento são definidos pelo ANEXO II da presente Lei.

§3. Os ocupantes de Cargos em Comissão não estarão sujeito ao controle de ponto, cuja frequência será controlada pela forma determinada em regulamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1503/2014 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

. **Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de julho de 2019.

Claudia Giovane Fioravanço
Presidente

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor Legislativo

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo.

b) Descrição Analítica: dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades e serviços do Poder Legislativo e demais servidores da Casa, acompanhando e realizando os trabalhos atinentes ao processo legislativo e, de assessoramento ao Presidente e membros da Mesa Diretora, apresentar ao presidente da Câmara, quando solicitado, relatório sobre o trabalho desenvolvido pelos servidores da Câmara Municipal; fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando, se necessário, o seu afastamento temporário durante o expediente; reunir mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; revisar documentos emitidos pela Câmara (administrativo e financeiro) juntamente com o Presidente; atender as pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 36 horas semanais definidas pelo Presidente da Câmara.

b) Outras: O exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

c) Admissão: Indicação pelo Presidente da Câmara

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Vereadores.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito legislativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente da Câmara e Vereadores, acompanhamento e orientação técnica durante a realização das sessões da Câmara; assessorar as comissões na emissão de pareceres; responder as consultas que lhe forem formuladas por qualquer Vereador, pelas Comissões e pela Mesa Diretora da Câmara, apresentando posicionamento técnico-jurídico fundamentado; elaborar minutas de contratos, leis, resoluções, decretos e demais atos solicitados pela Mesa Diretora da Câmara; representar o Poder Legislativo em qualquer instância judicial; orientar na instauração comissões parlamentares de inquérito ou sindicância internas; e, fazer os estudos técnicos necessários na área jurídica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 06 horas semanais definidas pelo Presidente da Câmara.

b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir acompanhamentos de sessões, reuniões ou solenidades em horários diversos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Habilitação: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil.

